



## PROTOCOLO

### FUNDO RECOMEÇAR - APOIO AO ASSOCIATIVISMO JOVEM

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, destacando-se pela ação social, mas também por importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida, tendo ainda, entre outros, impacto de relevo na promoção da economia social, através, designadamente, do seu **Fundo Recomeçar**;

Considerando as atribuições do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., conferidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de Setembro, e pela Portaria n.º 11/2012 de 11 de Janeiro, no sentido, entre outros, de adotar medidas de estímulo à participação cívica dos/as jovens em atividades sociais, económicas, culturais, educativas, promovendo e implementando mecanismos de estímulo e apoio à iniciativa e ao espírito empreendedor das/os jovens e ainda promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional ou internacional com vista à prossecução das políticas de juventude;

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no âmbito da sua missão de apoio aos que mais precisam, quis associar-se, de forma ativa e empenhada, na mobilização solidária de todo o país, no apoio às vítimas dos incêndios que assolaram o país em 15 e 16 de outubro de 2017, e aprovou, através da Deliberação de Mesa n.º 190ª, de 1 de março de 2018, a criação do Fundo Recomeçar e o respetivo Regulamento, o qual é especificamente destinado ao apoio, direto ou indireto, a crianças e jovens das zonas afetados pelos referidos incêndios

É estabelecido o presente protocolo entre:



A **Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**, adiante designada por **SCML**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa com o NIPC 500745471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, representada pelo seu Provedor, Edmundo Martinho;

E  
O **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**, adiante designado por **IPDJ, I.P.**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 510089224, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55 - 1250-190 Lisboa, representado pelo seu Presidente, Augusto Fontes Baganha.

#### **Cláusula 1<sup>a</sup>** **(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto a criação e a regulamentação do programa de implementação de medidas denominado Fundo Recomeçar - Apoio ao Associativismo Jovem, destinado ao apoio à mobilização e capacitação do movimento associativo jovem, conforme compreendido na Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, nomeadamente o inscrito no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), tendo por base o objeto e finalidades previstos no Regulamento do Fundo Recomeçar.
2. O Fundo Recomeçar - Apoio ao Associativismo Jovem é uma iniciativa conjunta da SCML e do IPDJ, I.P. e, destina-se a apoiar atividades de dinamização das zonas geográficas de Portugal que foram fortemente atingidas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017, estimulando as populações, mas também a beneficiar o seu desenvolvimento e interligação com o restante território, recuperando infraestruturas e equipamentos afetados pela referida catástrofe, nos termos do presente protocolo e respetivos anexos.

#### **Cláusula 2<sup>a</sup>** **(Compromissos do IPDJ)**

1. O IPDJ, I.P. desenvolverá a gestão do programa, mediante informação, divulgação, mobilização de recursos técnicos e desenvolvendo a abertura de período de candidaturas e consequente análise das mesmas, o acompanhamento dos candidatos e dos projetos no terreno, e a avaliação, no decurso da vigência deste Protocolo, de acordo com o disposto no “Manual “que o integra como Anexo I, e que parte integrante do mesmo, assumindo os custos inerentes à referida gestão do programa.

2. O IPDJ, I.P., no prazo máximo de 30 dias úteis após o encerramento das candidaturas, convocará e organizará as reuniões da Comissão de Avaliação, constituída nos termos do artigo 13º do “Manual”, disponibilizando o apoio técnico, logístico e material que se repute necessário ao funcionamento das mesmas.
3. O IPDJ, I.P., no prazo máximo de 3 dias úteis após a ordenação final das candidaturas por parte da Comissão de Avaliação, remete ao Conselho de Gestão do Fundo Recomeçar a respetiva proposta para decisão final.
4. No prazo máximo de 15 dias úteis após receção da deliberação do Conselho de Gestão do Fundo Recomeçar, o IPDJ, I.P. elabora e remete à SCML o mapa de pagamentos, no qual procederá à identificação das entidades com projetos apoiados e dos respetivos IBAN, das verbas globais que lhes são atribuídas, bem como do montante da primeira transferência a pagar a cada uma, nos termos do disposto no artigo 16º do Manual, juntando para o efeito os termos de aceitação das referidas entidades.
5. O IPDJ, I.P., no prazo máximo de 3 dias úteis após a elaboração do mapa de pagamentos a que se refere o n.º anterior, publicitará no seu *site* a lista de ordenação final das candidaturas, com a identificação das verbas atribuídas às entidades com projetos apoiados.
6. Após receção e análise do relatório intercalar e/ou final de cada projeto, nos termos do disposto no artigo 16º do Manual, o IPDJ, I.P., no prazo máximo de 15 dias úteis, envia os mapas de pagamentos à SCML, para pagamento da segunda transferência.
7. O IPDJ, I.P. apresentará à SCML um relatório anual e final da gestão do programa, até 31 de janeiro de 2020.
8. O IPDJ, I.P. deverá fazer referência à SCML em todo o plano de comunicação do programa que venha a realizar, o qual deverá ser previamente acordado com a SCML.

### **Cláusula 3ª** **(Compromissos da SCML)**

1. A SCML compromete-se a apoiar financeiramente as candidaturas propostas pela Comissão de Avaliação que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Gestão do Fundo, mobilizando para o efeito uma verba total de 1.000.000,00€ (um milhão de euros).
2. A SCML, nas ações de divulgação do programa em causa, deverá fazer referência ao IPDJ, I.P., em todo o plano de comunicação e assegura a aposição dos seus logótipos em todo o material que vier a ser produzido no âmbito do programa.

3. A SCML indicará um elemento para a Comissão de Avaliação, o qual assegura a presidência da mesma e tem voto de qualidade.
4. O Conselho de Gestão do Fundo Recomeçar dispõe de 5 dias úteis, após o envio da proposta de ordenação final das candidaturas, a que alude o n.º 3 da cláusula anterior, para tomar a decisão final e a comunicar ao IPDJ, I.P..
5. A SCML compromete-se a efetuar o pagamento dos apoios financeiros, comunicados nos termos dos n.ºs 4 e 6 da cláusula anterior, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de receção dos mapas de pagamentos e dos termos de aceitação dos candidatos - no caso da primeira transferência - remetidos pelo IPDJ, I.P..
6. A SCML, no prazo máximo de 3 dias úteis após a receção do mapa de pagamentos a que alude o n.º 4 da cláusula anterior, e em simultâneo com o IPDJ, I.P., compromete-se a publicitar no *site* do Fundo a lista de ordenação final das candidaturas, com a identificação das verbas atribuídas às entidades com projetos apoiados.

**Cláusula 4ª**  
**(Conservação de Documentos)**

1. As partes acordam na aprovação dos termos do manual de procedimentos do Fundo Recomeçar - Apoio ao Associativismo Jovem, que constitui o Anexo I ao presente Protocolo, e que determina, entre outros aspetos:
  - a) Todos os documentos originais justificativos de despesas devem ser conservados pelas entidades apoiadas, pelo período de 4 anos, devendo ainda estar disponíveis para entrega no prazo de 48 horas, por solicitação do IPDJ, I.P., da SCML ou de qualquer entidade auditora.
  - b) Os documentos comprovativos de despesa aceites são os correspondentes aos que figuram no Código do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.
  - c) A irregularidade na aplicação ou justificação dos apoios previstos implica:
    - i. O cancelamento e a reposição total dos apoios financeiros indevidamente recebidos;
    - ii. A responsabilidade civil e criminal que ao caso couber nos termos gerais de Direito.

2. A aplicação de sanções, designadamente o cancelamento e a reposição total dos apoios financeiros indevidamente recebidos competirá à SCML após informação remetida pelo IPDJ, IP, o qual dará prévio conhecimento ao Conselho de Gestão do Fundo Recomeçar.”

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Sigilo)**

As Partes intervenientes no presente protocolo obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da execução do protocolo, seja a classificada com a indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem a prévia autorização escrita da outra Parte, qualquer que seja o modo ou a via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental ou involuntária.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Proteção de Dados Pessoais)**

Sempre que a execução do presente Protocolo implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais, as entidades promotoras obrigam-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, designadamente a:

- a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do presente Protocolo e apenas durante a vigência do mesmo;
- b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação intencional.



**Cláusula 7<sup>a</sup>**  
**(Vigência)**

O presente protocolo tem início em junho de 2018 e cessa com a atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3<sup>a</sup> n.º 1, o que se estima ocorrer até ao final de 2019.

**Cláusula 8<sup>a</sup>**  
**(Denúncia)**

A cessação do presente protocolo efetua-se perante a denúncia do mesmo, por qualquer das partes, em qualquer momento, através de carta registada, com trinta dias de antecedência.

O presente protocolo é assinado em dois originais pelas Partes outorgantes, sendo rubricadas todas as páginas que integram cada exemplar, ficando um original na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, \_\_\_\_\_ de junho de 2018

**Pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa,**

---

Edmundo Martinho  
(Provedor da SCML)

**Pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.,**

---

Augusto Fontes Baganha  
(Presidente do Conselho Diretivo)